



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2021**

#### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **1 – OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E AGÊNCIAS DE FOMENTO (COM AUTORIZAÇÃO DO BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO INCENTIVO ESPECIAL TEMPORÁRIO DENOMINADO "SUPERA SANTA HELENA II", DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.862/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 352/2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

A documentação de credenciamento da empresa deverá ser protocolada juntamente ao MUNICÍPIO, diretamente no Departamento de Protocolo, em qualquer momento a partir da data de publicação deste edital.

- 1.1 - A inscrição no credenciamento não garante a contratação da empresa pelo MUNICÍPIO, podendo ser a mesma credenciada somente de acordo com a necessidade da Secretaria ao longo do prazo estipulado no item 7.1.  
1.2 – A quantidade limite não gera direito adquirido à CREDENCIADA, tratando-se de mera estimativa, não obrigando o MUNICÍPIO a aquisição total das mesmas durante a vigência do contrato.  
1.3 - A CONTRATADA deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes neste edital esclarecendo junto ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços;  
1.4 - A fiscalização do serviço ficará a cargo de servidor designado diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser nomeado/definido no momento da elaboração do contrato.

#### **2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

2.1 - O Departamento de Licitações, Compras e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na RUA PARAGUAI, Nº 1401 - CENTRO - SANTA HELENA - PR.

2.2 – O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município ([www.santahelena.pr.gov.br](http://www.santahelena.pr.gov.br)), através do link licitações.

#### **3 – DOS VALORES E QUANTIDADES**

3.1 – O valor máximo credenciado é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	GLOBAL	Credenciamento de Agentes Financeiros, Cooperativas de Crédito, Agências Bancárias e Agências de Fomento, com autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, estabelecidas na sede do Município, para operacionalização do Incentivo Especial Temporário nominado "Supera Santa Helena II", compreendendo a liberação, fiscalização, acompanhamento e cobrança de crédito conforme Lei Municipal nº 2.862/2021 e Decreto Municipal nº 352/2021.	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00
02	01	GLOBAL	Credenciamento de Agentes Financeiros, Cooperativas de Crédito, Agências Bancárias e Agências de Fomento, com autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, estabelecidas nos Distritos do Município, para operacionalização do Incentivo Especial Temporário nominado "Supera Santa Helena II", compreendendo a liberação, fiscalização, acompanhamento e cobrança de crédito conforme Lei Municipal nº 2.862/2021 e Decreto Municipal nº 352/2021.	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.000.000,00</b>

#### **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas) que comprovem aptidão para exercícios da definição da função, apresentando os documentos exigidos neste edital.



## **5 – HABILITAÇÃO**

**5.1** - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

- I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VII. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- VIII. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- IX. Prova de inscrição no cadastro municipal (Alvará), em plena validade e regularidade de situação;
- X. Autorização de funcionamento emitido pelo BACEN;
- XI. Instrumento de procuração ou documento oficial, com indicação dos representantes legais, que comprovadamente tiverem poder para tal, para assinarem os relatórios de pagamento e prestação de contas mensais.

**5.2** – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade e regularidade.

**5.2.1** - Caso em algum documento não conste o prazo de validade, este será considerado válido em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

## **6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Serão credenciados tantos quantos interessados solicitem credenciamento e tenham se habilitado.

**6.2** - Após o término do período de credenciamento, o MUNICÍPIO fará a divisão do montante destinado ao subsídio dos juros que trata a Lei Municipal nº 2.862/2021, igualmente entre todas as credenciadas em seus respectivos itens.

**6.3** - Após encerramento do período de credenciamento, o Município dará publicidade à relação dos agentes credenciados;

## **7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**7.1** - O prazo para credenciamento será de 15 (quinze) dias;

**7.2** - As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar a operacionalização/liberação de recursos do Incentivo Especial Temporário em até 15 (quinze) dias da assinatura dos contratos. Se após este período não houver operacionalização/liberação, o Município poderá descredenciar a Instituição e realizar alterações nos contratos das credenciadas para distribuição/divisão dos valores oriundos do descredenciamento entre as demais pertencentes ao mesmo item.

**7.2.1** - O atendimento ao item anterior se dará com a recepção dos processos de crédito liberadas.

**7.3** - As credenciadas não poderão permanecer inertes, sem liberar operações, por um período superior de 30 (trinta) dias, contados da data da última liberação de crédito, sob pena de descredenciamento e multa contratual.

**7.4** - As credenciadas deverão operacionalizar seus contratos até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato ou com o término dos recursos financeiros destinados, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

**7.5** - A vigência do contrato será de mais **12 (doze)** meses, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo, podendo ter sua vigência prorrogada enquanto perdurar o prazo de responsabilidade do Município realizar o pagamento das parcelas com os juros subsidiados.

## **8 – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**8.1** - As credenciadas deverão solicitar documentação necessária para a análise do crédito, além da Declaração de Aptidão ao Incentivo Especial Temporário, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser entregue pelo interessado a credenciada de sua preferência;

**8.1.1** - As interessadas em obter o Incentivo Especial Temporário deverão formular requerimento, junto a Central de Atendimento do Supera Santa Helena, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1234, até dia 03.07.2021 e, após este período os requerimentos deverão ser entregues junto a Agência do Trabalhador do Município, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1267 para obter a Declaração de Aptidão ao Incentivo Especial Temporário, que deverá ser entregues nas Instituições Financeiras credenciadas para operacionalizar o crédito;

**8.1.2** - Constará na Declaração de Aptidão ao Incentivo Especial Temporário o limite máximo de crédito que a empresa ou Profissional Liberal estarão aptos a tomar junto as Instituições Financeiras. Os valores disponíveis são os seguintes:

**8.1.2.1** - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para MEI – Microempreendedor Individual, cujas atividades declaradas como preponderantes constarem no Anexo I do Decreto nº 352/2021;

**8.1.2.2** - Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para MEI – Microempreendedor Individual, cujas atividades declaradas como preponderantes não constarem no Anexo I do Decreto nº 352/2021;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 8.1.2.3 - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os Profissionais Liberais, com profissão regulamentada em seus respectivos conselhos de classe, cujas atividades declaradas como preponderantes constarem no Anexo I do Decreto nº 352/2021;
- 8.1.2.4 - Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Profissionais Liberais, com profissão regulamentada em seus respectivos conselhos de classe, cujas atividades declaradas como preponderantes não constarem no Anexo I do Decreto nº 352/2021;
- 8.1.2.5 - Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Microempresa, cujas atividades declaradas como preponderantes constarem no Anexo I do Decreto nº 352/2021;
- 8.1.2.6 - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Microempresa, cujas atividades declaradas como preponderantes não constarem no Anexo I do Decreto nº 352/2021;
- 8.1.2.7 - Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Empresas de Pequeno Porte, cujas atividades declaradas como preponderantes constarem no Anexo I do Decreto nº 352/2021;
- 8.1.2.8 - Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Empresas de Pequeno Porte, cujas atividades declaradas como preponderantes não constarem no Anexo I do Decreto nº 352/2021;
- 8.2** - Somente serão liberadas operações de crédito de posse da Declaração de aptidão e até o limite nela contido, observada a análise de crédito a ser realizada pela credenciada;
- 8.3** - O Município subsidiará até 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao mês, de juros ordinários, das operações de crédito;
- 8.3.1 - Será de responsabilidade exclusiva do tomador do crédito qualquer encargo decorrente do inadimplemento das obrigações contratadas;
- 8.4** - Do montante dos juros da operação de crédito, o Município efetuará o pagamento de até 07 (sete) parcelas iniciais do empréstimo referentes ao valor dos juros apurados na operação de crédito liberada pelo Agente financeiro. A quantidade exata de parcelas a serem pagas pelo Município, serão condicionados ao cálculo que levará em conta prazo, carência, valor do crédito e taxa de juros do contrato;
- 8.5** - As parcelas subsequentes aquelas pagas pelo Município, serão de inteira responsabilidade da tomadora do crédito;
- 8.6** - As credenciadas terão o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a análise da solicitação do crédito, a partir da entrega por parte da empresa solicitante de toda documentação exigida;
- 8.7** - Em sendo deferido o crédito e assinado o contrato, a credenciada deverá entregar ao tomador uma cópia da simulação do crédito (**CONFORME O ANEXO I**), bem como, deverá encaminhar ao Município pelo e-mail: [superash@santahelena.pr.gov.br](mailto:superash@santahelena.pr.gov.br), para fins de acompanhamento e controle;
- 8.7.1 - A simulação de crédito deverá estar devidamente assinada pelas partes, contendo o cálculo do quantitativo de parcelas relativas aos juros a serem abatidas pelo Município, observada a equação que levará em conta o prazo, carência, valor do crédito e taxa de juros do contrato;
- 8.8** - Caso a solicitação do crédito seja indeferida, o processo é finalizado;
- 8.9** - As credenciadas deverão encaminhar relatório mensal a Secretaria competente (anexo a este termo de referência), até o primeiro dia de cada mês, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital de Credenciamento, contendo a relação de operações liberadas e a corresponde parcela, para que o Município realize os depósitos na conta indicada pela credenciada;
- 8.9.1 - Após o recebimento dos relatórios a Secretaria competente fará a conferência e encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento até o dia 07 (sete) de cada mês;
- 8.10** - Após realizado o depósito pelo Município, a Credenciada deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar a transferência na conta corrente do beneficiado, do valor correspondente a parcela do mês de competência e emitirá relatório de prestação de contas destas transferências, (anexo a este termo de referência), que será enviado com o relatório para pagamento da próxima parcela;
- 8.11** - Toda liberação de crédito deverá ter o vencimento da parcela para o dia 08 (oito) de cada mês;
- 8.12** - As solicitações de crédito indeferidas, ao final do período de operacionalização do Incentivo Especial Temporário, deverão ser enviadas a Secretaria competente, devidamente justificadas;
- 8.13** - Toda liberação dos créditos será de exclusiva responsabilidade das instituições credenciadas, que promoverão a análise individual dos interessados, respeitando os critérios estabelecidos pelo Poder Público e observada a capacidade de pagamento do tomado;
- 8.14** - As tomadoras de crédito deverão manter conta corrente de acordo com a política e regras da Credenciada;
- 8.15** - A titularidade do direito aos créditos decorrentes do Incentivo Especial temporário, serão dos agentes financeiros financiadores, detentores da legitimidade para sua cobrança e execução;
- 8.16** - As credenciadas deverão manter controle eficaz do saldo disponível de seus contratos a fim de operacionalizar créditos somente até montante de recursos disponíveis contratualmente;
- 8.17** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fará a verificação do cumprimento das condições contidas no contrato firmado com a credenciada;
- 8.18** - Na hipótese de ser apresentada documentação que não atenda as condições pactuadas entre a Administração e o agente financeiro credenciado, a operação será devolvida para efetuar os devidos ajustes;
- 8.19** - Os contratos de crédito liberados não poderão ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses, incluído o período de carência;
- 8.20 - A carência para o início do pagamento do empréstimo será de 03 (três) meses, obrigatoriamente;**
- 8.20.1 - Obrigatoriamente, o primeiro mês de carência é o subsequente à liberação do crédito;
- 8.21** - Os juros subsidiados serão somente os ordinários decorrentes do instrumento firmado entre a beneficiada e o agente financeiro, ficando vedada qualquer concessão de garantia do valor principal;
- 8.22** - As cláusulas do instrumento a ser firmado, relativas a juros e multas para aplicação nas obrigações inadimplidas, deverão observar e se limitarão a:



8.22.1 - Juros de mora: Juros pactuados, acrescidos de 1% (um por cento) mensal;

8.22.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida mensal;

**8.23** - Os Agentes Financeiros poderão prever a cobrança de até 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do valor do crédito contratado, a título de custos operacionais, encargos financeiros, tarifa de abertura de crédito (TAC) ou comissão de garantia, os quais não integram os percentuais previstos no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.862/2021, de responsabilidade da tomadora do crédito;

8.23.1 - Fica vedada na contratação a cobrança de tarifas, taxas ou qualquer outro valor, independentemente da nomenclatura por parte do Agente Financeiro contratado, além das autorizadas no item anterior;

**8.24** - O cálculo dos juros deverá ser realizado pelo método da tabela *Price*, com taxas pré-fixadas e parcelas fixas, vedada qualquer outra forma;

**8.25** - As despesas de IOF (Imposto sobre Operação Financeira) ou qualquer outro tributo existente são de responsabilidade do tomador do crédito;

**8.26** - É vedado aos agentes financeiros credenciados condicionarem a concessão do crédito vinculado a esta Lei, ao fornecimento ou contratação de qualquer outro produto ou serviço.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 – São obrigações do Município de Santa Helena:**

9.1.1 - Realizar os depósitos para as credenciadas até o dia 07(sete) de cada mês, referente aos valores das operações de créditos habilitadas para receber os juros, se não houver atrasos na entrega dos relatórios pertinentes;

9.1.2 - Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

9.1.3 - Designar servidores como Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando **in loco**, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

9.1.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

9.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;

9.1.7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

9.1.8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta Contratação;

9.1.9 - Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.10 - Depois de decorrido o processo administrativo para credenciamento firmar os contratos, com os valores igualmente dividido entre as credenciadas para cada item do processo; O montante destinado ao programa será dividido igualmente entre as credenciadas em cada item

9.1.11 - Dar publicidade a relação das credenciadas autorizadas a operacionalizar o Incentivo Especial Temporário;

9.1.12 - Manter-se neutro e imparcial quanto a análise de crédito adotada pelas credenciadas, sem interferir ou influenciar no processo, desde que o procedimento atenda o contido no Edital de Credenciamento;

9.1.13 - O Município não se responsabilizará por qualquer encargo ou despesa da operação, caso a mesma esteja em desacordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.862/2021 e no Decreto nº 352/2021 ou por erro de operacionalização da Instituição credenciada;

9.1.14 - O Município de Santa Helena, em hipótese alguma, será responsabilizado pelo crédito tomado em caso de inadimplemento;

9.1.15 - Disponibilizar modelos de planilhas e relatórios para preenchimento pelas credenciadas, para depósito do subsídio dos juros mensalmente e prestação de contas das transferências realizadas;

9.1.16 - **Acompanhar o início da operacionalização/liberação** de recursos do Incentivo Especial Temporário, pelas credenciadas dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura dos contratos;

9.1.17 - Descredenciar as Instituições que descumprirem o item anterior, aplicar os sansões cabíveis e realizar alterações nos contratos das credenciadas para distribuição/divisão dos valores oriundos do descredenciamento entre as de demais pertencentes ao mesmo item;

9.1.18 - Receber e conferir os processos de crédito liberados;

9.1.19 - **Renovar a vigência dos contratos com as credenciadas, enquanto** perdurar o prazo de responsabilidade do Município realizar o pagamento das parcelas com os juros subsidiados;

### **9.2 – Caberá a CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:**

9.2.1 - Realizar o credenciamento durante o período estipulado em Edital;

9.2.2 - Iniciar a operacionalização do programa em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Se após este período não houver operacionalização/liberação, o Município poderá descredenciar a Instituição e realizar alterações nos contratos das credenciadas para distribuição/divisão dos valores oriundos do descredenciamento entre as de demais pertencentes ao mesmo item;

9.2.3 - Não permanecer inerte, sem liberar operações, por um período superior de 30 (trinta) dias, contados da data da última liberação de crédito, sob pena de descredenciamento e multa contratual;

9.2.4 - Deverá operacionalizar contratos de crédito em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato de credenciamento;

9.2.5 - Receber e prestar informação a todas as interessadas no Incentivo Especial Temporário;

9.2.6 - As credenciadas terão o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a análise do crédito, a partir da entrega de toda documentação solicitada para a requerente;

9.2.7 - Encaminhar ao Município pelo e-mail: [superash@santahelena.pr.gov.br](mailto:superash@santahelena.pr.gov.br) para fins de acompanhamento e controle, cópia do contrato e da simulação do crédito (anexo a este termo de referência);

9.2.8 - Realizar os ajustes solicitados, quantas vezes forem necessárias, caso a documentação apresentada não atenda as condições previstas na Lei Municipal nº 2.862/2021 e no Decreto nº 352/2021;



- 9.2.9 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.2.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.11 - Entregar os relatórios para pagamento dos juros preenchidos corretamente e o no prazo estipulado neste edital;
- 9.2.12 - Manter situação de regularidade fiscal junto ao FGTS, INSS e Municipal para receber os depósitos dos juros dos contratos de crédito formalizados;
- 9.2.13 - Comunicar formalmente ao Município sobre alterações do quadro social das tomadoras de crédito, caso houver, para atualização das informações junto ao Município, a fim de evitar que as tomadoras do crédito não recebam o subsídio dos juros por inconsistência de informações;
- 9.2.14 - A contratada deverá renovar a vigência do contrato com o Município enquanto perdurar a prazo de responsabilidade do Município realizar o pagamento das parcelas com os juros subsidiados;
- 9.2.15 - É de responsabilidade da contratada a fiscalização dos recursos liberados e imediata correção de toda e qualquer irregularidade constatada;
- 9.2.15.1 - A contratada deverá manter em arquivo próprio toda documentação referente a fiscalização e acompanhamento das operações liberadas, por ela efetuada;
- 9.2.16 - Em caso de não apresentação da documentação necessária para o depósito dos juros, se houver encargos ou custos para as tomadoras do crédito, este será de responsabilidade da contratada;
- 9.2.17 - Manter controle eficaz e atualizado do saldo disponível de seus contratos, a fim de utilizar somente os recursos disponíveis para liberação de operações de crédito;
- 9.2.18 - As credenciadas deverão emitir relatório mensal, (anexo a este termo de referência), até o primeiro dia de cada mês, contendo a relação de operações liberadas e a corresponde parcela, para receber o subsídio dos juros e enviar dentro do prazo fixado neste Edital, devidamente assinado por quem tiver poderes para tal, a ser verificado no instrumento de procuração a ser apresentada no processo de credenciamento;
- 9.2.19 - Após realizado o depósito pelo Município, a Credenciada deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar a transferência na conta corrente do tomador do crédito, do valor correspondente a parcela do mês de competência e emitirá relatório de prestação de contas destas transferências, (anexo a este termo de referência), devidamente assinado por quem tiver poderes para tal, a ser verificado no instrumento de procuração a ser apresentada no processo de credenciamento, e encaminhar com o relatório para pagamento da próxima parcela;
- 9.2.20 - A credenciada não poderá transferir nenhuma das suas obrigações contratuais ao Município;
- 9.2.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.22 - Responsabilizar-se por todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

## **10 - DO PAGAMENTO**

- 10.1** - O depósito/pagamento dos juros subsidiados pelo Município será efetuado até o dia 07 de cada mês, se os relatórios de responsabilidade de emissão das credenciadas forem entregues até o dia 1º de cada mês, na conta corrente de titularidade da credenciada, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 10.1.1 - Relatório contendo a relação de operações liberadas, a parcela correspondente e o valor a ser subsidiado, para depósito na conta indicada pela credenciada (**CONFORME ANEXO II**);
- 10.1.2 - Relatório de Prestação de contas (**CONFORME ANEXO III**) das transferências realizadas para as contas correntes das tomadoras do crédito do mês anterior (exceto para o pagamento do 1º mês);
- 10.1.3 - Certidão Negativa de débitos Municipais;
- 10.1.4 - Certidão Negativa de débitos do INSS;
- 10.1.5 - Certidão Negativa de débitos do FGTS;
- 10.1.6 - Relatório do Fiscal do Contrato.
- 10.2** – O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 10.3** - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.
- 10.4** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 10.5** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
8	Departamento de Desenvolvimento Econômico
2276	Manter as Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
33390398100000000000	Serviços bancários
505	Royalties do Tratado de Itaipu Binacional



### **11 – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)**

**11.1** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93, no que for pertinente.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral nos casos específicos;
- II. Consensual, por acordo das partes;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

### **12 - FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

**12.2** - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA.

**12.3** - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

**12.4** - Em caso de não conformidade, a CREDENCIADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**12.5** - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

**12.5.1** - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CREDENCIADA;

**12.5.2** - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

**12.5.3** - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

**12.5.4** - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

**12.5.5** - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

**12.5.6** - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

**12.5.7** - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

**12.6** - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

**12.6.1** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.6.2** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CREDENCIADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;

**12.6.3** - Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Edital, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

**12.6.4** - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

**12.6.5** - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CREDENCIADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da CREDENCIADA, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

**12.6.6** - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CREDENCIADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

**12.6.7** - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da CREDENCIADA, quando necessários; e

**12.6.8** - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste, inclusive, anexar registro fotográfico quando tratar de obra ou serviços quaisquer de engenharia.

**12.7** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**12.9** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- 12.9.1 - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da CREDENCIADA.  
12.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CREDENCIADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.  
12.9.3 - A CREDENCIADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### **13 – PENALIDADES**

**13.1** - Às CREDENCIADAS serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 13.1.1 - Pela inexecução total do objeto à advertência e/ou multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;  
13.1.2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 20% (Vinte por cento) calculado sobre o valor do item em questão.  
13.1.3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia, de atraso ou de demora;  
13.1.4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 20% (Vinte por cento), sobre o valor total do contrato/ordem de compra, por infração; 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, para a efetiva substituição dos produtos;

**13.2** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Santa Helena, nos casos de:

- 13.2.1 - apresentação de documentação falsa;  
13.2.2 - deixar de assinar o Contrato;  
13.2.3 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste edital;  
13.2.4 - não manter a proposta, injustificadamente;  
13.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;  
13.2.6 - fizer declaração falsa;  
13.2.7 - cometer fraude fiscal;  
13.2.8 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.  
13.2.9 - no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

**13.3** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**13.4** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual renúncia do mesmo, quaisquer direitos a CREDENCIADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**14.3** – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

### **15 - DA SUCESSÃO E FORO:**

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA, excluído qualquer outro.

Santa Helena - PR, 08 de junho de 2021.

**AQUILES MARCELO ALBA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO